



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV
GABINETE DO DIRETOR

RELATORIA:	Diretor Marcelo Vinaud
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	DMV 039/2019
OBJETO:	Processo Administrativo Simplificado
ORIGEM:	SUINF/ANTT
PROCESSO(s):	50510.017198/2015-73
PROPOSIÇÃO DA PF/ANTT:	PARECER N.º 00325/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 122/124)
PROPOSIÇÃO DMV:	Pelo conhecimento do Recurso Administrativo, e, no mérito, por seu indeferimento, com deferimento, no entanto, do efeito suspensivo
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Processo Administrativo Simplificado – PAS instaurado pela Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF para aplicação de penalidade por descumprimento de obrigação contratual por parte da Concessionária Autopista Fernão Dias S/A.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais – COINF/URMG emitiu o Auto de Infração n.º 05244, de 23 de abril de 2015 (fls. 19), o qual foi recebido pela Concessionária Autopista Fernão Dias S/A em 24 de abril de 2015, por deixar de providenciar socorro mecânico na forma estabelecida pelo Programa de Exploração da Rodovia – PER.

Com o objetivo de embasar o supracitado Auto de Infração, a COINF/URMG elaborou o Parecer Técnico n.º 072/2015/COINF/URMG/SUINF, de 27 de abril de 2015 (fls. 04/09), relatando que o PER da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG/SP, estabelece a necessidade de remoção do veículo avariado para um local seguro próximo, o que não teria ocorrido no caso em questão, vez que o veículo permaneceu na 3^a faixa de rolamento, conforme verificado pela equipe do Posto de Fiscalização Rodoviário – PFR de Pouso Alegre/MG.

Diante disso, a Concessionária protocolou Defesa Prévia em 25 de maio de 2015 (fls. 27/30), a qual foi analisada pela COINF/URMG por meio do Parecer Técnico COINF/URMG n.º 111/2015, de 25 de junho de 2015 (fls. 60/62), com recomendação de deferimento, muito embora tal manifestação técnica não tenha sido assinada pelo Coordenador, o qual, por meio de Despacho datado de 03 de julho de 2015 (fls. 63), solicitou elaboração de nova manifestação.

Assim, a análise considerada consta do Parecer Técnico n.º 116/2015/COINF-URMG/SUINF, de 07 de julho de 2015 (fls. 64/65), cuja conclusão sugere o indeferimento da Defesa Prévia protocolada pela Concessionária.

Importante destacar que a divergência de entendimento surgiu devido à menção, pela Autopista Fernão Dias S/A, de um caso análogo (processo n.º 50510.040157/2014-08), no qual a peça recursal foi julgada procedente, posto que a Concessionária comprovou que o usuário recusou o socorro mecânico para retirada do veículo do local, alegando preferir aguardar o mecânico particular, de modo que tão somente coube a atuação no sentido de sinalizar o local da ocorrência.

Entretanto, em tal situação citada, o veículo encontrava-se no acostamento, isto é, fora da pista de rolamento, em local que oferecia mais segurança, diferentemente da situação ora em comento, em que o veículo permaneceu parado na 3^a faixa de rolamento, trazendo, portanto, riscos aos usuários da Rodovia, de modo que a Concessionária deveria ter buscado o auxílio da Polícia Rodoviária Federal – PRF para remover o veículo diante da recusa do proprietário.

Com isso, foi proferida a Decisão n.º 266/2015/GEFOR/SUINF, de 17 de agosto de 2015 (fls. 69), em que a então Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias – GEFOR, integrante da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, conheceu da Defesa Prévia apresentada pela Autopista Fernão Dias S/A, e julgou improcedentes seus argumentos, de modo que foi aplicada multa no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

Ato contínuo, a GEFOR emitiu Despacho em 19 de agosto de 2015 (fls. 70/71), informando que pretendia aplicar penalidade de multa à Concessionária no valor mencionado acima, correspondente a 275 (duzentas e setenta e cinco) Unidades de Referência de Tarifa – URT's, motivo pelo qual solicitou à SUINF que desse conhecimento à Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 13 da Resolução n.º 2.689, de 13 de maio de 2008, por se tratar de multa com valor igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Foi dado conhecimento à Diretoria na 647^a Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 15 de outubro de 2015, conforme Despacho da Secretaria Geral – SEGER, datado de 16 de outubro de 2015 (fls. 74).

A Notificação de Multa n.º 240/2015/GEFOR/SUINF, de 03 de dezembro de 2015 (fls. 77), foi encaminhada por meio do Ofício n.º 781/2015/GEFOR/SUINF, de 03 de dezembro de 2015 (fls. 79), e recebida pela Concessionária em 10 de dezembro de 2015, conforme Aviso de Recebimento – AR devolvido pelos Correios (fls. 81).

A Concessionária protocolou Recurso Administrativo em 21 de dezembro de 2015 (fls. 82/89), o qual foi analisado pela Coordenação de Instrução Processual – CIPRO, integrante da SUINF, por meio da Nota Técnica n.º 014/2016/CIPRO/SUINF, de 14 de janeiro de 2016 (fls. 94/98), com conclusão pelo indeferimento do Recurso Administrativo, porém, indicando a aplicação de penalidade de multa no patamar de 272,25 (duzentos e setenta e dois inteiros e vinte e cinco centésimos) URT's, tendo em vista a análise de circunstâncias agravantes e atenuantes.

Assim, foi emitida pela SUINF a Decisão n.º 012/2016/SUINF, de 14 de janeiro de 2016 (fls. 99), conhecendo do mencionado Recurso, e, no mérito, julgando improcedentes seus argumentos, aplicando-se, assim, a penalidade de multa no valor de R\$ 490.050,00 (quatrocentos e noventa mil e cinquenta reais).

Houve a expedição do Ofício n.º 136/2016/SUINF, de 01 de fevereiro de 2016 (fls. 100), comunicando à Autopista Fernão Dias S/A sobre a supracitada Decisão, e tendo sido a Concessionária intimada em 10 de fevereiro de 2016, conforme AR devolvido pelos Correios (fls. 102), interpôs Recurso Administrativo, protocolado em 22 de fevereiro de 2016 (fls. 103/110), a ser considerado como Pedido de Reconsideração, destinado à Diretoria da ANTT, cabendo destacar que consta, ainda, dos autos, uma peça denominada Complemento de Recurso, protocolada pela Concessionária em 26 de outubro de 2016 (fls. 111/114).

Após cerca de dois anos e três meses sem qualquer movimentação, foi elaborado o Relatório à Diretoria n.º 022/2019/CIPRO/SUINF, de 07 de janeiro de 2019 (fls. 116/117), no qual primeiramente a CIPRO avaliou o pedido de efeito suspensivo feito pela Concessionária, sugerindo a concessão do mesmo.

Com isso, a SUINF propôs, nesta oportunidade, o conhecimento do Recurso Administrativo interposto pela Concessionária Autopista Fernão Dias S/A, e, no mérito, seu indeferimento, julgando improcedentes seus argumentos, e mantendo a aplicação da penalidade de multa no patamar de 272,25 (duzentos e setenta e dois inteiros e vinte e cinco centésimos) URT's.

Submetidos os autos à análise jurídica, consoante solicitação formulada pela Diretoria Marcelo Vinaud – DMV por meio do Despacho n.º 014/DMV/2018, de 13 de fevereiro de 2018 (fls. 121), a Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF/ANTT emitiu o PARECER N.º 00325/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, de 19 de fevereiro de 2019 (fls. 122/124), manifestando-se favoravelmente em relação às análises até então realizadas, e concordando com a proposição da SUINF, inclusive quanto à concessão de efeito suspensivo ao Recurso Administrativo desde sua interposição.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

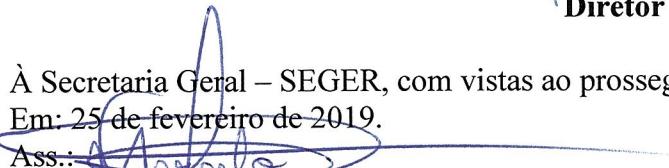
Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a minuta de Deliberação apresentada em anexo, conhecendo do Recurso Administrativo apresentado pela Concessionária Autopista Fernão Dias S/A, para conceder-lhe efeito suspensivo desde sua interposição, e no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes seus argumentos, e aplicando penalidade de multa no patamar de 272,25 (duzentos e setenta e dois inteiros e vinte e cinco centésimos) Unidades de Referência de Tarifa – URT's, por violação ao inciso I do artigo 7º da Resolução n.º 4.071, de 03 de abril de 2013.

Brasília, 25 de fevereiro de 2019.


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 25 de fevereiro de 2019.

Ass.: 

Marcelo Gomes da Silva
Matrícula SIAPF nº 1673251
Assessor
DMV